

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF n° 41.811.375/0001-19 NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 26ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2024.

- 1. DATA, HORA E LOCAL: Em 23 de janeiro de 2024, às 09h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO: Nos termos do Art. 28 da Resolução CVM 60 e na Cláusula 14.3 do Termo de Securitização (conforme definição nos Documentos da Operação), a convocação foi dispensada devido à presença de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis da Série Única da 26ª Emissão da Securitizadora ("<u>Titulares de CRA</u>", "<u>CRA</u>" e "<u>Emissão</u>").
- 3. PRESENÇA: Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRA; (ii) os representantes da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, CENU Torre Norte, 11º andar, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora; (iv) PETRAS DE LIMA TELLES, brasileiro, produtor rural, divorciado, domiciliado no Município de Luis Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, na Avenida JK, nº 3.346, Quadra 09, Lote 11, Jardim Imperial, CEP 47864-088, portador da cédula de identidade RG nº2273416 DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 618.202.611-15 ("Devedor") e (v) MARCO TULLIO BATISTA PIRES, brasileiro, médico e agricultor, residente e domiciliado no Município de Barreiras, Estado da Bahia, na Rua Ibirapuera, nº 437, apto. 1401, Condomínio Torre Niemeyer, Bairro Renato Gonçalves, CEP 47806-041, portador da cédula de identidade RG nº 11.415.188 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.790.186-60 ("Avalista").
- **4.** MESA: Presidente: Nathalia Machado Loureiro; e Secretário(a): Amanda Regina Martins Ribeiro.
- 5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:



- (i) o perdão temporário pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula 9.2, (xxvii) da CPR-F, conforme prorrogada na Assembleia Geral de Titulares de CRA lavrada em 15 de fevereiro de 2023 ("AGT 15/02/2023") e na Assembleia Geral de Titulares de CRA, lavrada em 25 de setembro de 2023 ("AGT 25/09/2023"), cujo prazo findou em 05 de janeiro de 2024, sem o respectivo cumprimento pelo Devedor;
- (ii) caso aprovado o item (i) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias a contar da presente data para que seja concluída a cessão fiduciária de Direitos Creditórios Compra e Venda (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) pelo Devedor e/ou pelo Avalista ou a cessão de crédito da totalidade dos recebíveis decorrentes de contrato de compra e venda de soja celebrado entre o Devedor ou o Avalista e determinado Cliente Elegível;
- o perdão temporário pelo descumprimento da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, cujo cálculo era devido em 05 (cinco) Dias Úteis após a data de verificação em 05 de janeiro de 2024. Fica desde já previamente previsto e aprovado que, a partir da Data de Verificação da Razão de Garantia referente a julho de 2024 (inclusive), em caso de descumprimento da obrigação de oneração de Direitos Creditórios Compra e Venda Adicionais (conforme definido na CPR-F) e, consequentemente, da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, e desde que (a) o Devedor não informe a Emissora e o Agente Fiduciária sobre tal fato com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência; e (b) os Titulares dos CRA aprovem a dispensa prévia do cumprimento de tal obrigação, será devido pelo Devedor um fee equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, apurado na respectiva data de descumprimento, a ser pago, independentemente de notificação neste sentido, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do inadimplemento;
- (iv) caso aprovado o item (iii) acima, conceder prazo adicional de 40 (quarenta) dias a contar da presente data para que seja realizado o cálculo da Razão Garantia da Cessão Fiduciária;
- (v) o perdão temporário pelo descumprimento da obrigação de averbação e/ou registro, conforme aplicável, dos documentos formalizados em decorrência da AGT 25/09/2023 e da Assembleia Geral de Titulares de CRA de 26 de outubro de 2023 ("AGT 26/10/2023"), cujo prazo encontra-se vencido e sem o respectivo cumprimento pelo Devedor;
- (vi) caso aprovado o item (v) acima, a autorização à Emissora para utilização de quaisquer recursos excedentes ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, por conta e ordem do Devedor, para o pagamento das despesas relacionadas aos emolumentos cartorários para averbação e/ou registro, conforme aplicável, dos documentos formalizados em decorrência da AGT 25/09/2023 e da AGT de 26/10/2023;



- (vii) autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrar todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para efetivação e implementação das matérias indicadas acima.
- 6. DELIBERAÇÕES: Após as discussões acerca das matérias que compõem a Ordem do Dia, os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, aprovaram os itens (i) a (vii) da Ordem do Dia.
- **6.1.** Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.
- **6.2.** Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Oferta, os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.
- **6.3.** As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRA e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Titulares dos CRA quanto ao cumprimento, pelo Devedor, pelo Avalista e pela Emissora, de quaisquer obrigações previstas nos Documentos da Operação que não tenham sido expressamente deliberadas nesta ata; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRA, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no referido contrato, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos acima.
- 6.4. Os Titulares dos CRA declaram estar plenamente de acordo e cientes de que as aprovações ora deliberadas e descritas acima: (i) não ensejam a declaração de vencimento antecipado da CPR-F, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação; (ii) não ocasionam a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado dos CRA e/ou de qualquer obrigação assumida nos termos dos Documentos da Operação; e (iii) não ensejam a liquidação antecipada do patrimônio separado da emissão dos CRA, sendo certo que os Titulares dos CRA declaram ainda estar plenamente de acordo com tais deliberações e ciente de todos os aspectos envolvidos, inclusive tendo avaliado todos os impactos e riscos decorrentes desta deliberação.
- **6.5.** Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.



7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica, em atenção ao disposto no item 1 acima.

São Paulo, 23 de janeiro de 2024.

Amanda Regina Martins Ribeiro

Presidente